



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 097/2016.

Extingue o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Educação, e cria as funções de confiança de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais, que passam a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, nível de Assessoria Pedagógica, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Ribeirão Claro, aprovado pela Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Educação, símbolo CC-07, de provimento em comissão, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais, ambas com uma vaga, que passam a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, nível de Assessoria Pedagógica, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 4º As atribuições das funções de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único: As atribuições de que trata o caput deste artigo, serão inclusas no Anexo V, denominado Manual de Atribuições, que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 5º As funções de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sendo identificadas pelo símbolo FGO-M1, correspondente a R\$ 1.095,47 (Um mil e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), mensais.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2016.


GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 17/03/16 JORNAL N.º 1640

CADERNO Editais FLS 2

Revista do Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 097/2016.

Extingue o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Educação, e cria as funções de confiança de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais, que passam a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, nível de Assessoria Pedagógica, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Ribeirão Claro, aprovado pela Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Educação, símbolo CC-07, de provimento em comissão, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais, ambas com uma vaga, que passam a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, nível de Assessoria Pedagógica, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 4º As atribuições das funções de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

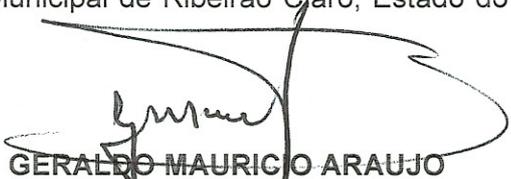
Parágrafo único: As atribuições de que trata o caput deste artigo, serão inclusas no Anexo V, denominado Manual de Atribuições, que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 5º As funções de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador de Programas e Projetos Especiais terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sendo identificadas pelo símbolo FGO-M1, correspondente a R\$ 1.095,47 (Um mil e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), mensais.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2016.


GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 17.03.16 JORNAL Nº 1660

CADERNO Edição FLS 2

Revista de Notícias